



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — 1\$20

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	» 90\$	»	48\$
A 2.ª série . . .	» 80\$	»	43\$
A 3.ª série . . .	» 80\$	»	43\$

Avulso: Número de duas páginas 80\$;
de mais de duas páginas 80\$ por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Presidência do Ministério:

Decreto n.º 21:220 — Altera o decreto n.º 16:449, para o efeito de ampliar as isenções do imposto de registo das Ordens Portuguesas.

Ministério do Interior:

Portaria n.º 7:340 — Determina que os encargos de juros em atraso a pagar pela Câmara Municipal da Nazaré à Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência, resultantes da cedência feita pela Casa da Nazaré à mesma Câmara de todo o material e instalações relativas ao elevador e energia eléctrica, sejam compensados pela anulação de dívidas por energia eléctrica em que é credora a referida Casa da Nazaré e devedor o mesmo Município.

Ministério da Guerra:

Decreto n.º 21:221 — Fixa as gratificações de exercício do juiz relator do Supremo Tribunal Militar e do seu adjunto, bem como as gratificações de exercício dos juizes auditores e do juiz adjunto dos tribunais militares territoriais.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 21:222 — Torna extensivo às colónias o decreto n.º 21:140, que concede, em comemoração da data de 9 de Abril, amnistia aos militares condenados por infracções disciplinares em determinadas condições.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Carta de Confirmação e Ratificação do Tratado de Conciliação, Regulamento Judiciário e Arbitragem, celebrado entre a República Portuguesa e o Reino da Noruega.

do Conselho de Ministros, quando nessa proposta e respectivo decreto seja consignada a isenção do referido imposto. É também concedida a isenção daquele imposto de registo quando a imposição das insignias seja feita em actos solenes pelo Presidente da República. Também são isentos, para efeito de concessão de condecorações estrangeiras, os funcionários do Ministério dos Negócios Estrangeiros em efectivo serviço, os da Presidência da República e os militares do exército de terra e mar igualmente em serviço efectivo.

Art. 2.º Este decreto entra imediatamente em vigor e revoga a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 22 de Abril de 1932. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Domíngos Augusto Alves da Costa Oliveira* — *Mário Pais de Sousa* — *José de Almeida Eusébio* — *António de Oliveira Salazar* — *António Lopes Mateus* — *Luiz António de Magalhães Correia* — *Fernando Augusto Branco* — *João Antunes Guimarães* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Henrique Linhares de Lima*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Assistência

2.ª Repartição

PRESIDÊNCIA DO MINISTÉRIO

Decreto n.º 21:220

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições: hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O § 4.º do artigo 4.º do decreto n.º 16:449, de 30 de Janeiro de 1929, passa a ter a seguinte redacção:

São isentos do imposto de registo os agraciados com as Ordens Militares da Torre e Espada e Aviz, os cavaleiros da Ordem do Mérito Agrícola e Industrial, as medalhas e condecorações concedidas ao Presidente da República, Ministros e Sub-Secretários de Estado e os indivíduos ou colectividades agraciados pelo Governo da República, por proposta

Portaria n.º 7:340

Determinando a portaria n.º 7:311, de 22 de Março último, que autorizou a Casa da Nazaré a transferir os seus serviços de iluminação eléctrica e do ascensor para o Município, que este corpo administrativo terá de satisfazer os encargos totais que impendem sobre a referida Casa, relativos não só aos empréstimos por ela realizados na Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência, como ainda aos juros e amortizações que à data da celebração do contrato estejam em dívida: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que os encargos de juros em atraso, a pagar pela Câmara Municipal da Nazaré, sejam compensados pela anulação das dívidas por energia eléctrica em que é credora a Casa da Nazaré e devedor o mesmo Município.

Paços do Governo da República, 6 de Maio de 1932. — O Ministro do Interior, *Mário Pais de Sousa*.